

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 803, de 30 de março de 2010.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Alpercata - MG e dá outras providências.

Doracy de Sá, Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das disposições legais

- **Art. 1°.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Alpercata MG, e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrando entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Alpercata MG, através do processo nº.
- **Art. 2º.** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conctados à internet em Banda Larga, onde são realizadas atividades por meio do uso das TICs (Tecnologias da informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.
- **Art. 3º.** O Conselho Gestor do Município de Alpercata MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I Da Finalidade do Conselho Gestor

Art. 4º. a Finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro apontando os rumos, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

- Art. 5º. Os Conselho Gestor tem por obrigações básicas:
- **I.** realizar a gestão do Telecentro;
- **II.** guiar todo o processo de começar o Telecentro e em longo prazo assegurar o seu continuo funcionamento;
- **III.** ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV. organizar o uso do Telecentro pela comunidade;



Estado de Minas Gerais

- **V.** assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades, ou organizações de caráter associativo, religioso. De defesa de direitos, etc:
- VI. assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso da comunidade sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaços para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- **VII.** qrganizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- **VIII.** organizar os recursos, horários e forma de atendimento dos descritos para este fim;
- IX. coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X. regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- **XI.** realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e minitorres que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro

- **Art. 6°.** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios.
- **I.** respeito â dignidade do cidadão, â sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de inclusão Digital.
- **II.** igualdade de direitos ao acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.
- **Art. 7º.** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes.
- **I.** participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis.
- II. desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- **III.** aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
- IV. redução da exclusão social, criando oportunidades aos cidadãos.
- V. capacitação da população e inserí-lá na sociedade.

CAPÍTULO III Seção I Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário



Estado de Minas Gerais

- **Art. 8º.** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Alpercata MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.
- **Art. 9º.** O Conselho gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do docente municipal, das associações de moradores, enfim deve reunir os cidadãos em torna da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II Da composição do Conselho Gestor

- **Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de preposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente com a secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Alpercata MG.
- § 2º. o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes.
- I. 2 (dois) representantes do governo, sendo um ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social e outro, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ambos indicados pelo Prefeito Municipal.
- **II.** 3 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações.
- a) 1 representante logístico;
- **b)** 1 responsável pelo usuário do Telecentro;
- c) 1 representante da comunidade civil.
- § 3º. a composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pelo Chefe do Executivo.
- **Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante.
- § 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante



Estado de Minas Gerais

indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação do Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

- **Art. 13.** a Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.
- **Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio o qual obedecerá a seguinte estrutura:
- I. Plenário:
- II. Presidente;
- III. Vice Presidente;
- IV. Secretaria; e
- V. Vice Secretaria.
- **Art. 15.** O Plenário é constituído da totalidade do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.
- **Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- **II.** representar externamente o Conselho Gestor;
- **III.** convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- **IV.** preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- **V.** fazer cumprir o Regimento Interno:
- **VI.** expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- **VII.** delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário:
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- **IX.** convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.
- **Art. 17.** Ao Vice Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- **Art. 18.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
- **I.** organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário:
- **II.** responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do conselho;



Estado de Minas Gerais

- **III.** secretariar as reuniões, lavrar as atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho:
- **IV.** distribuir os Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- **V.** prepara e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- **VI.** responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- **VIII.** comunicar à entidade a ausência do Conselho que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também são justificadas no período de 1 (um) ano;
- **IX.** executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.
- **Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 20.** Considerar-se-á Instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Alpercata, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.
- **Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de março de 2010.

DORACY DE SÁ Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de março de 2010.

Secretário Municipal de Administração